



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

Nº 84108 ANO: 2025

Data de recebimento: __/__/2025

INÍCIO: __/__/2025

TÉRMINO: 11/08/2025

TIPO DE MATERIAL

☒

CONSUMO

☐

PERMANENTE

☐

SERVIÇOS

☐

OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2.202 Elemento de Despesa: 33909100 Fonte: 500

CONVÊNIO

☒

NÃO

☐

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 84108/2025

LICITAÇÃO:

DL N.º 062/2025

QUANTIDADE DE

PÁGINAS: _____

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

PACIENTE: MONICA FERRAZ SANTOS

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

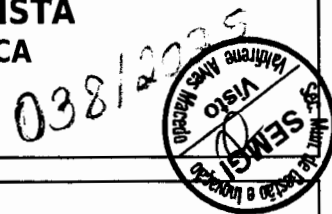
Gerência de Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas


Valdirne Alves Macedo
Mat. 09.11800-4
Agente de Contratação
Responsável pelo Processo

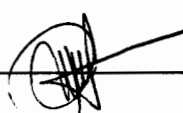


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	84108/2025
Data e hora	17/07/2025 08:54:46
Texto de envio	Compra de medicamento - Decisão Judicial nº 0502316-09.2016.8.05.0274 - Monica Ferraz dos Santos


Renata Prado Silva Nogueira
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Compra de medicamento - Decisão Judicial nº 0502316-09.2016.8.05.0274 - Monica Ferraz dos Santos SMS Renata Prado Silva Nogueira	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

*Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de
Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.*

Protocolo Nº:
84108/2025

Data/Hora de origem:
17/07/2025 08:54:46

Local (Origem):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Protocolo - **84108/2025**

Compra de medicamento - Decisão Judicial nº 0502316-09.2016.8.05.0274 - Monica Ferraz dos Santos

Vitória da Conquista, 17 de julho de 2025

Prezados,

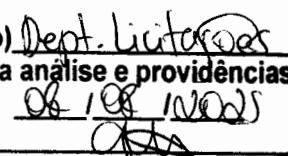
Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outra providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0502316-09.2016.8.05.0274**, em favor de **Monica Ferraz dos Santos**, que necessita dos **Medicamentos** com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico: **027/2024-SMS**, cujo processo licitatório tramitou na Secretaria Municipal de Saúde conforme **GEP: 1139/2024**.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providencias necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

Medicamento	Quantidade para 180 dias
Salmeterol + Fluticasona 50/250 mcg	06 caixas com 60 doses

Atenciosamente.


RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
30507-1
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS


À(o) Dept. Licitação
Para análise e providências,
Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.120-9

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0502316-09.2016.8.05.0274
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: MONICA FERRAZ DOS SANTOS
Requerido: 'Município de Vitória da Conquista e outro

Vistos, etc.

MONICA FERRAZ DOS SANTOS, CPF n.º 911.213.105-91, ingressa com AÇÃO ORDINARIA – Obrigação de Fazer contra ESTADO DA BAHIA e MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA.

Narra a vestibular que o (a) Autor (a) necessita, com urgência, fazer uso dos medicamentos SALMETEROL 50 mcg, FLUTICASONA 250 mcg e SABULTOMOL SPRAY 100 mcg, por ser portadora de asma brônquica grave (CID J45.0), sob pena de complicações graves, inclusive insuficiência respiratória aguda.

Que a Autor (a) não dispõe de recursos financeiros para aquisição dos medicamentos, sendo assistido (a) pelo SUS. Tendo o Município de Vitória da Conquista informado que: como o Salmeterol faz parte do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica a dispensação é pela Secretaria de Estado de Saúde; que o Salbutamol por fazer parte do REMUME seria da responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município; e que o Fluticasona não integraria o RENAME por não ter sido incorporado pelo SUS.

Estado da Bahia informado que os medicamentos Salmeterol e Fluticasona obtiveram parecer desfavorável do CONITEC.

Requer tutela de urgência para determinar que sejam fornecidos os medicamentos prescritos.

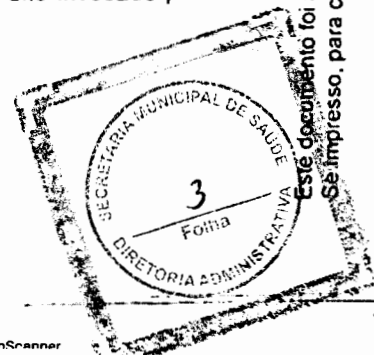
No mérito requer a confirmação da tutela provisória.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem medicamentos.

A tutela de urgência se refere a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni iuris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo



Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soares de Oliveira Chaves. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0502316-09.2016.8.05.0274 e o código 238B2C5.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com



Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das cousas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Conforme os documentos juntados pelo (a) Autor (a) faz necessário, com urgência, o uso dos medicamentos prescritos, sob pena, inclusive, de perecimento da vida.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista, fls. 24/25, informa integrar o CEAF o Salmeterol, fazer parte do Componente Básico da Assistência Farmaceutica (REMUME) o salbutamos, e o que o Fluticasona não fora incorporado pelo SUS.

Fora informado pelo Núcleo Regional de Saúde – Sudoeste que o medicamento fornecido para as hipóteses de asma grave é o Formoterol e Budesonida; não tendo sido acolhido pela CONITEC a associação do Salmeterol com a Fluticasona, fls. 37.

O Parecer do plantão médico do TJBA informa a pertinência da prescrição e a consonancia com a portaria do MS n.º 1.317/2013 que Aprova o protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma.

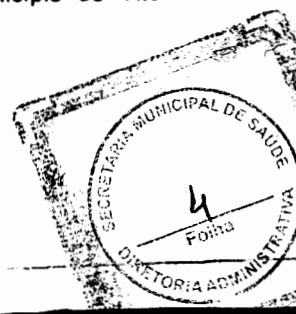
Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é ilícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ressalte-se que a inicial elenca os exames a serem fornecidos.

Ante o exposto, DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA ,para determinar que o MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA proceda ao fornecimento, no prazo de cinco dias, dos medicamentos médicos prescritos - SALMETEROL 50 mcg, FLUTICASONA 250 mcg e SABULTOMOL SPRAY 100 mcg, por ser portadora de asma brônquica grave (CID J45.0), em favor da autora MONICA FERRAZ DOS SANTOS. Bem como, para procederem ao cadastramento devido da Autora para inclusão nos programas já instituídos.

INTIME-SE os Réus para darem cumprimento a presente decisão, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), limitado ao teto de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e demais cominações legais – inclusive incidir nas penas pela prática do crime de desobediência a ordem judicial.

Comunique-se ao Dirigente da Secretaria de Saúde do Município de Vitória da



Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soares de Oliveira Chaves. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0502316-09.2016.8.05.0274 e o código 238B2C5.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com



Conquista, do Nucleo Regional de Saúde – Sudoeste e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

O Autor manifesta-se pela não realização da audiência de mediação/conciliação, mas, conforme o § 4º do art. 334 do NCPC a audiência de conciliação ou de mediação não se realizará se ambas as partes manifestarem expressamente, desinteresse da composição consensual ou quando não se admitir autocomposição.

Assim, nos termos do art. 334 do NCPC, DESIGNO audiência de conciliação ou mediação para 14/07/2016, às 15:30 hs, no Fórum local. Devendo as partes comparecer devidamente acompanhadas por seus respectivos Advogados/Procuradores/Defensores Públicos (§ 9º do art. 334 do NCPC).

Expeça-se: carta precatória para citação do (s) Réu (s) Estado da Bahia e mandado de citação para Município de Vitória da Conquista. Consignando-se que: a citação deverá ocorrer com pelo menos vinte dias de antecedência (art. 334, *caput*, *in fine*, NCPC); havendo desinteresse na autocomposição, a parte Ré deverá manifesta-lo, por petição, apresentada com dez (10) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, art. 334, NCPC); havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes (§ 6º do art. 334 NCPC). Advirta-se que, do não comparecimento injustificado decorrerá a aplicação da sanção prevista no § 8º do art. 334 do NCPC – multa.

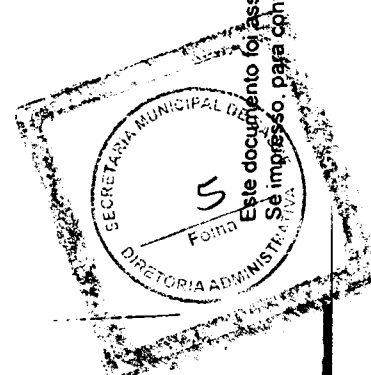
INTIME-SE o Autor na pessoa do seu Advogado (§3º do art. 334 do NCPC), com a advertência de que do não comparecimento injustificado decorrerá a imposição da sanção prevista no § 8º do art. 334 do NCPC – multa.

P. R. I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista(BA), 04 de maio de 2016.

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES
Juíza de Direito
(Documento assinado eletronicamente)



Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soares de Oliveira Chaves. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>. Informe o processo 0502316-09.2016.8.05.0274 e o código 238B2C5.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MONICA FERRAZ DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
585605564 SSP BA

CPF
911.213.105-91

DATA NASCIMENTO
21/12/1974

PILIAÇÃO
MARIZA FERRAZ DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
02797367446

VALIDADE
18/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
27/02/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Monica Ferraz dos Santos

LOCAL
VITÓRIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
26/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
Luiz Maurício Barbalho Batista
66018268488
BA508327517

DETRAN - BA (BAHIA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1157156963

PROIBIDO PLASTIFICAR
1157156963

CONFERE COM ORIGINAL

Nº: 14107125

Matr.

Assinatura: *Pluton*

Renata P. S. Nogueira
 Gerd. de Assistência Farmacêutica
 Matrícula: 205274

Cleiton Oliveira Cruz
COAF - CAF
Matricula: 307715





Secretaria Municipal de Saúde

Gestão Plena do Sistema Municipal

PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

www.pmvc.com.br



RECEITUÁRIO Prescrever com nome genérico em cumprimento a Lei nº 9.787 do Ministério da Saúde

PARA:

Mônica Figueira dos Santos

Uso Inhalador

1) Salbutamol/Fluticasona (50/250mcg) - Uso Contínuo
fazer 3 inalações de 12/12 h

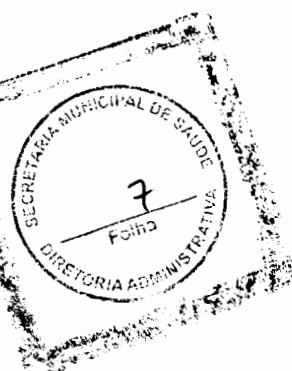
Dr. Jorge Duarte Silveira
Pneumologista
CRM-BA 111.67

18/03/25

Médico(a)

Voltando a nova consulta, queira trazer esta receita.

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 17/07/2025
Matri.: 30503-1
Assinatura:
Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula 22207





Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Saúde do Estado da Bahia
20ª DIRES - Diretoria Regional de Saúde
Centro de Referência Crescêncio Silveira
Ambulatório de Asma Grave



Vitória da Conquista, 18 / 03 / 25

Paciente: *Mônica Faria dos Santos*

Relatório Médico

Paciente com crise de broncoespasmos há cerca de 30 anos em uso de medicação inalatória, com controle dos sintomas. Necessitando manter o uso contínuo da mesma.

OBS.:

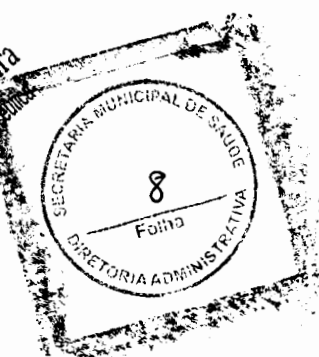
CID: 345.0

Dr. *Crescêncio Silveira*
Médico Assinatura e Carimbo

Médico Assinatura e Carimbo



Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Município - 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 84108/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **MONICA FERRAZ SANTOS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Salmeterol + Fluticasona 50/250 mcg	Dose	360 doses

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sra. **MONICA FERRAZ SANTOS**, Decisão Judicial 0502316-09.2016.805.0274 e termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **84108/2025**.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais passaram por processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **52909/2023** e posteriormente tramitado no protocolo nº **01139/2024**, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Contudo, os medicamentos requeridos não foram contemplados neste processo.

Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação refere-se a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **MONICA FERRAZ SANTOS**.

Em tempo, é oportuno apontar que os **MEDICAMENTOS listados no objeto deste termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- a. **Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.

Amanda M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7

Kalilly Lima
Subsecreta
Matr. 30869-7

Rozana Lacerda Silveira
Coord. Núcleo Administrativo SMS
Matrícula 307053

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SMS
MATRÍCULA 307812

Renata Proença Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula 30869-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- b. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- c. **Forma de entrega:** Integral
- d. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

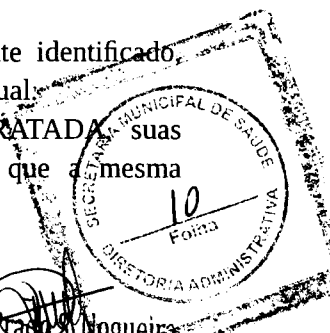
[Assinatura]
Edson M. Gomes de Brito Lima
 Diretora de Vigilância em Saúde
 Matrícula 30869-7

[Assinatura]
Katilly Lenhos Santos da Rocha
 Secretária de Saúde
 Matrícula 307360

[Assinatura]
Azana Luciana Silveira
 Coord. Núcleo Administrativo SMS
 Matrícula 307053

[Assinatura]
Hayka Lima Gonçalves Sousa
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA SMS
 Matrícula 307812

[Assinatura]
Renata Prado S. Nogueira
 Coord. de Assistência Farmacêutica
 Matrícula 305074





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

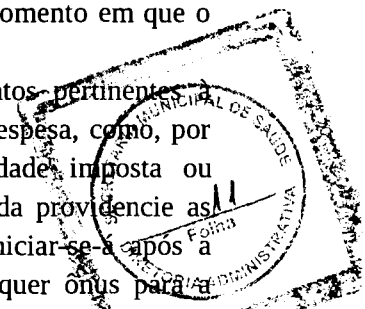
[Assinatura]
Antônia M. Gomes de Brito Lima
 Diretora de Vigilância em Saúde
 Matrícula 30869-7

[Assinatura]
Valley Lemos Santos da Rocha
 Secretária de Saúde
 Matrícula 307150

[Assinatura]
Rozana Lucena Silveira
 Coord. Núcleo Administrativo SMS
 Matrícula 307053

[Assinatura]
Mayka Lima Gonçalves Sousa
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA / SMS
 Matrícula 307812

[Assinatura]
Renata Pradine Nogueira
 Coord. de Assistência Farmacêutica
 Matrícula 305074



- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula 30807-1

Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica

Amanda Mª. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30849-7

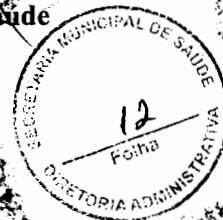
Amanda Maria Gomes de Brito Lima.
Diretora de Vigilância em Saúde

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretoria Administrativa / SMS
Matrícula 307812

Hayka Lima Gonçalves
Diretoria Administrativa

Rpzena Lucena Silveira
Coord. Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Kalilly Lemes Santos da Rocha
Férron, Secretária de Saúde
Matrícula 307053
Secretaria de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 038/2025 DATA: 18/07/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.ª NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	CAIXAS	XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG/PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG (SERETIDE DISKUS) PÓ PARA INALAÇÃO, DISCO COM 60 DOSES		139,90	839,40
				TOTAL		839,40

OBS: PACIENTE: MÔNICA FERRAZ DOS SANTOS
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME

Rua Cassiano Santos, 49, L.J. 01, B. São Vicente
CEP. 45000 - 315
Vitória da Conquista - Bahia

ASS:

Data: 18/07/25

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
07/08/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



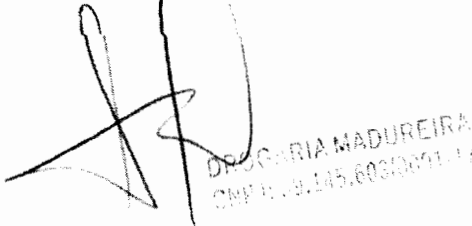
COTAÇÃO – Nº 038/2025 DATA: 18/07/2025

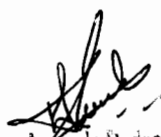
EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	CAIXAS	XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG/PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG (SERETIDE DISKUS) PÓ PARA INALAÇÃO, DISCO COM 60 DOSES	G.S.K.	162,50	975,00
				TOTAL		975,00

OBS: PACIENTE: MÔNICA FERRAZ DOS SANTOS
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ASS: _____
Data: 21/07/25


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SPM
Matrícula - 1402

COPIAR COM ORIGINAL
07/08/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 038/2025 DATA: 18/07/2025

ITEM			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA			
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	CAIXAS	XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG/PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG (SERETIDE DISKUS) PÓ PARA INALAÇÃO, DISCO COM 60 DOSES		163,90	983,40
				TOTAL		983,40

OBS: PACIENTE: MÔNICA FERRAZ DOS SANTOS

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958 0001-90

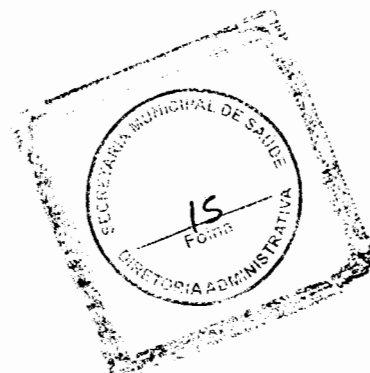
ASS:

Data: 23 / 07 / 2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SEMG
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

07 / 08 / 25



Re: COTAÇÃO 038 E 039/2025



De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 23 de julho de 2025 às 15:28 BRT

Em sex., 18 de jul. de 2025 às 09:55, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito que caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

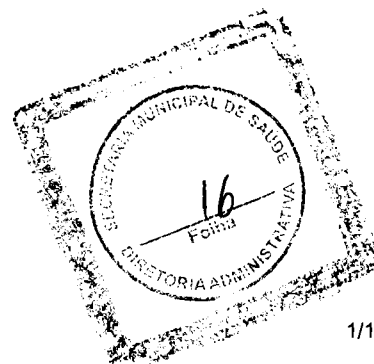
 Scan_0139.pdf
315.1 kB

 Scan_0137.pdf
548.4 kB

 Scan_0138.pdf
254 kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Direção de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
04/08/25



COTAÇÃO 038 E 039/2025



De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; matheusfarmacia1@hotmail.com; medisil@medisil.com.br; david.madureira.s123@hotmail.com; nossafarmaciadavi@gmail.com; produmed@gmail.com; admartmagistralvca@gmail.com

Data: sexta-feira, 18 de julho de 2025 às 09:55 BRT

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito que caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



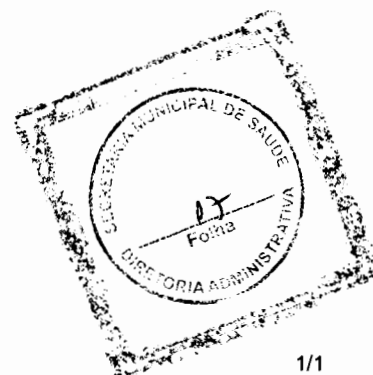
COTAÇÃO 038-2025 - MÔNICA FERRAZ DOS SANTOS (MED).doc
191.5 kB



COTAÇÃO 039.2025 - PEDRO DUQUE NETO (MED).doc
211 kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Núcleo de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIAR COM ORIGINAL
07 / 08 / 25





RE: COTAÇÃO 038 E 039/2025

De: david madureira silva (david.madureira.s123@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 21 de julho de 2025 às 10:16 BRT

Bom dia, segue cotações da Drogaria Madureira

Att: David Madureira

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de julho de 2025 09:55

Para: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>; nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>; produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>; Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>

Assunto: COTAÇÃO 038 E 039/2025

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito que caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

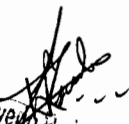
Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

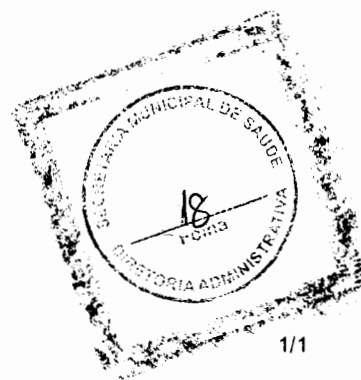
 Imagem (140).jpg
463.6 kB

 Imagem (139).jpg
691.2 kB

 Imagem (138).jpg
484.4 kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
01/08/25



Re: COTAÇÃO 038 E 039/2025



De: Administrador ArtMagistral (admartmagistralvca@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 21 de julho de 2025 às 16:52 BRT

Boa tarde. segue em anexo a cotação solicitada com os itens disponíveis.

Alana Azevedo

Em sex., 18 de jul. de 2025 às 09:55, Secretaria de Saúde Vitória Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

**FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO
PRODUTO OFERECIDO**

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito que caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

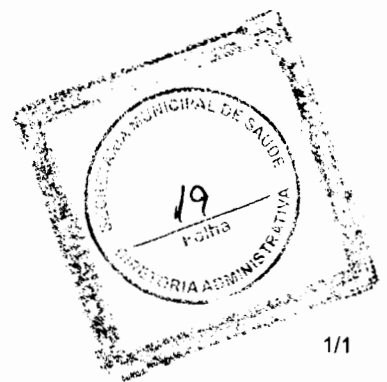
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

 COT39A.jpeg
192.8 kB

 COT39B.jpeg
111 kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Secretaria de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIAR COM ORIGINAR
07/108 125



COTAÇÃO 038 E 039/2025



De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; matheusfarmacia1@hotmail.com; medisil@medisil.com.br; david.madureira.s123@hotmail.com; nossafarmaciadavi@gmail.com; produmed@gmail.com; admartmagistralvca@gmail.com

Data: sexta-feira, 18 de julho de 2025 às 09:55 BRT

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito que caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

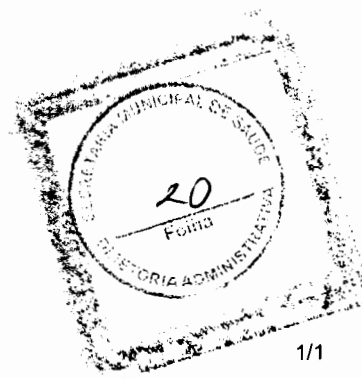


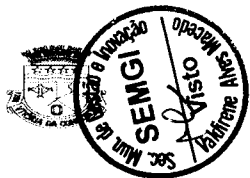
COTAÇÃO 038-2025 - MÔNICA FERRAZ DOS SANTOS (MED).doc
191.5 kB



COTAÇÃO 039.2025 - PEDRO DUQUE NETO (MED).doc
211 kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SHIS
Matrícula - 1402
COPIAR COM ORIGINAL
07/08/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº **38 /2025**

PACIENTES:

MÔNICA FERRAZ DS SANTOS

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE -ME		Empresa: DROGARIA MADUREIRA		Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA			
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
1	6	CAIXAS	XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG/PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG (SERETIDE DISKUS) PÓ PARA INALAÇÃO, DISCO COM 60 DOSES	R\$ 139,90	R\$ 839,40	R\$ 162,50	R\$ 975,00	R\$ 163,90	R\$ 983,40		
				R\$ 839,40		R\$ 975,00		R\$ 983,40			

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE -ME	R\$ 839,40

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA: Informo que a empresa vencedora foi escolhida pelo menor valor global.

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,

01/08/2025

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307063

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula 1407
Atendente de Liminares



Vitória da Conquista (BA), 01 de Agosto de 2025.

GEP. N.º **84108/2025** – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de Medicamento.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

MÔNICA FERRAZ DOS SANTOS	0502316-09.2016.8.05.0274
---------------------------------	----------------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° **038/2025** em anexo:

EMPRESA: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME. CNPJ 07.429.633/0001-69.

Valor: R\$ 839,40

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

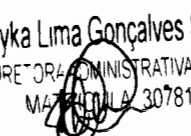
Elemento: 33909100

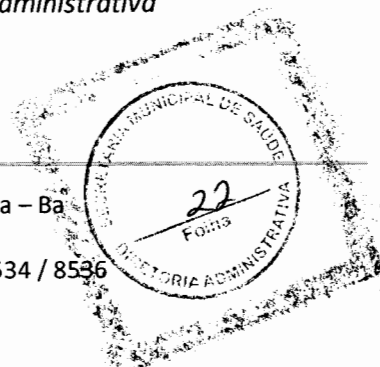
Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rozana Lucena Silveira
Coordenadora. Núcleo de Compras


Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa





Vitória da Conquista (BA), 01 de Agosto de 2025.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 84108/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME, CNPJ 07.429.633/0001-69**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° **038/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

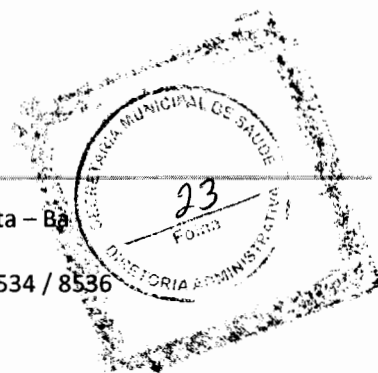
Processos Judiciais:

MÔNICA FERRAZ DOS SANTOS	0502316-09.2016.8.05.0274
---------------------------------	----------------------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Kalilly Lemos Santos da Rocha
Subsecretária de Saúde
Fernando de Azevedo
Secretária Municipal de Saúde





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2025

Data Ref.: 02/01/2025

Valor : 1.199.109,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	6221202000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	6221100000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

Local/Data/Assinaturas

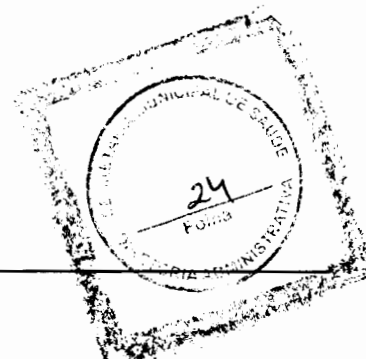
VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

Emmanuel dos Santos Pardini
Diretor Financeiro
Mat. 245590

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

COPIAR COM ORIGINAL

07/08/25





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

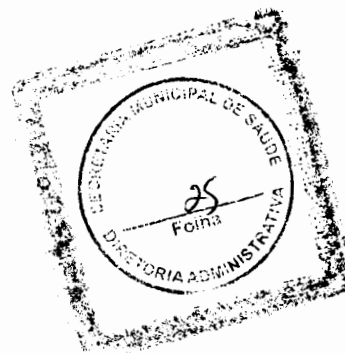


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comvelma.com.br		TELEFONE (77) 3421-4210
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Em 05/01/2023 às 14:26:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comveima.com.br		TELEFONE (77) 3421-4210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

O Empresário CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - ME registrado na Junta Comercial em 13/06/2005, NIRE: 29103489520, CNPJ: 07429633000169, estabelecido na(o) RUA CASSIANO SANTOS, 49, LOJA 01, SAO VICENTE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.010-030, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VITORIA DA CONQUISTA, 18 de março de 2016.



CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

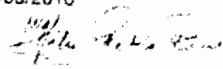
Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 24 MAR. 2016


Diego Lima de Andrade Souza
Port 121/2016

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2016 SOB Nº 97549510
Protocolo: 16/723618-0. DE 21/03/2016

Empresa: 29 1 0348952 0


HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEOL 29103489520		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a SEOL)	
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
SEXO ☐ M ☒ F		REGIME DA BENS (se casado) SEPARAÇÃO DE BENS	
FILHO DE (PAI) MANOEL ALFREDO ARAUJO ANDRADE		FILHA DE (MÃE) ARACY GOBIRA DE OLIVEIRA	
NASCIMENTO (Mês e ano de nascimento) 14/05/1980	IDENTIDADE número 2049835841	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (Número) 982.321.775-00			
LIMANCIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA DA MISERICÓRDIA		NÚMERO 367	
COMPLEMENTO APTO 101	BARRIO / DISTRITO SÃO VICENTE	CEP 45010-040	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Rua da Junta Comercial)
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA		UF BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN ME			
NOME FANTASIA DROGARIA CELIN			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA CASSIANO SANTOS		NÚMERO 49	
COMPLEMENTO LOJA 01	BARRIO / DISTRITO SÃO VICENTE	CEP 45010-030	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Rua da Junta Comercial)
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA	UF BA	PAÍS BRASIL	E-MAIL adapcontabilidade@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4771701	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.429.633/0001-69	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente autorizado)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO	
DATA DA ASSINATURA 23/07/2014		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Mércya Lordeiro Por. 105/99 25 JUL 2014	AUTEN JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2014 SOB Nº: 97396955 Protocolo: 14/110975-0, DE 24/07/2014 Empresa: 29 1 0348952 0 CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN HELIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN



DOC. IDENTIDADE / CNG. EMISSOR / UF
2049835841 SSP BA

CPF
982.321.775-00 DATA NASCIMENTO
14/05/1980



FILIAÇÃO
MANOEL ALFREDO ARAUJO ANDRADE
ARACY GOBIRA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
[Blank] ACZ
[Blank] CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
01335668869 VALIDADE
15/03/2026 1ª HABILITAÇÃO
19/02/1999

OBSERVAÇÕES

[Signature]
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

COMPARE COM ORIGINAL

07/08/25

[Signature]

LOCAL
VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
18/03/2021

[Signature]
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

90542495108
BA510941619

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

MANEJO CONTRA



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2141427256

PROIBIDO PLASTIFICAR
2141427256



Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



da Consulta: 05/01/1923

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

Id:	07.429.633/0001-69	Inscrição Estadual:	066.441.192	UF:	BA
Nome Social:	CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN				

ENDEREÇO

Endereço:	RUA CASSIANO SANTOS				
Número:	49	Complemento:	LOJA 01	Bairro:	CENTRO
UF:	BA	Município:	VITORIA DA CONQUISTA	CEP:	45000315
E-mail Eletrônico:	contabil@comveima.com.br			Telefone:	(77) 34214210

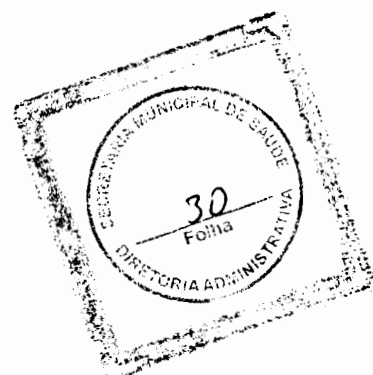
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem				
Data da Inscrição Estadual:	20/06/2005	Usuário SEPD :	-----		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	20/06/2005		
Atividade:	EMPRESA PEQUENO PORTE				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.429.633/0001-69
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE
Endereço: RUA CASSIANO SANTOS 49 / SAO VICENTE / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072406041313684619

Informação obtida em 06/08/2025 08:55:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 41802 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

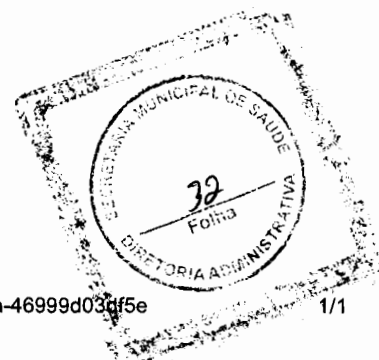
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 27/05/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 27 de Maio de 2025

Chave de validação: dfb45148





Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253780779**

RAZÃO SOCIAL	
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.441.192	07.429.633/0001-69

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

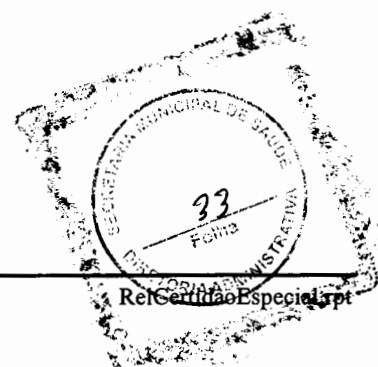
206951.3013/16-2 - Ajuizado/AJUIZADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 22/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN
CNPJ: 07.429.633/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

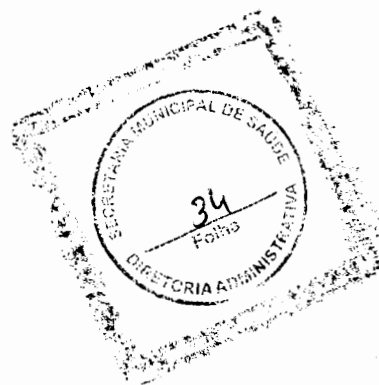
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:12 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **4690.8012.7919.BD23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Certidão nº: 29135857/2025

Expedição: 27/05/2025, às 08:41:52

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.429.633/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

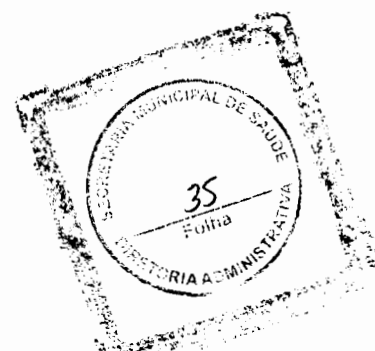
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Identificação

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Nome Fantasia: DROGARIA CELIN

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Inscrição Estadual: 066.441.192 PP



Endereço

Logradouro: RUA CASSIANO SANTOS

Número: 49

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Telefone: (77) 34214210

Referência: Próximo a Faça Festa.

Complemento: LOJA 01

CEP: 45000-315

UF: BA

E-mail: contabil@comveima.com.br

Localização: ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 20/06/2005

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS

Referência: Próximo a Faça Festa.

Bairro: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Complemento: LOJA 01

Número: 49

CEP: 45000315

UF: BA

Classificação CRC: Profissional

Nome: DELIMILTON ALMEIDA PEREIRA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA LAPA A

Número: 3487

Bairro: IBIRAPUERA

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Referencia:

Telefone: (77) 34256608

Celular: ()

CEP: 45075230

Fax: ()

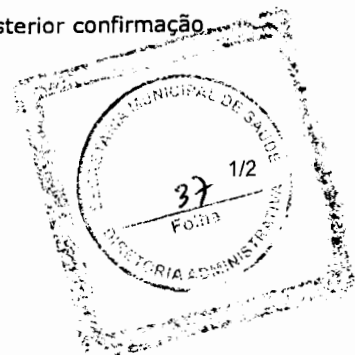
E-

mail: FISCAL@ADAPCONTABILIDADE.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 06/07/2023

<https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cadastro/cadastroBa/result.asp>





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5656 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Nome Fantasia: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Inscrição Municipal: 417025

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço: Rua CASSIANO SANTOS Nº49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista-BA CEP: 45100000

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: d4b3e073

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





comprovante dos Dados Bancários
da Empresa

CAIXA

AUTO-ATENDIMENTO: Negócios Vitoriosa da conquista
DATA: 25/10/2012 HORA: 12:55:17
TERMINAL: 41601001 CONTROLE: 416010010183

AGÊNCIA: 4180 - MONGIÓIS
CONTA: 003.00.000.448-7
CLIENTE: CAMILA GOSIOL ANDRADE

EXTRATO PARA SIMPLES CONFECIONAR


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM O ORIGINAL
EM _____

Gilmar Sousa dos Santos
Matrícula: 0713653-6



CONFERE COM ORIGINAL
07/08/25

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: _____
Marcelson Alves Silva
Mat. 07-13643-8





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)



CNPJ:

07.429.633/0001-69

Razão Social:

CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Atividade Econômica Principal:

**4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

Endereço:

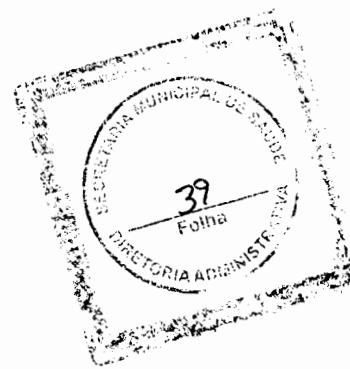
RUA CASSIANO SANTOS, 49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 27/06/2023 17:37

1 de 1





PROCESSO Nº 488/2025

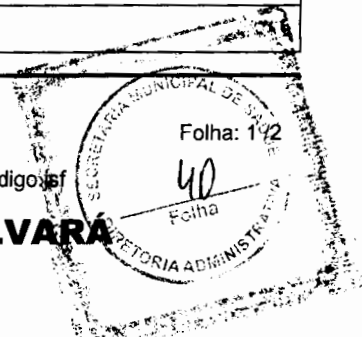
ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço		Data de Cadastro
Renovação de Alvará Sanitário - Drogarias		25/01/2025
Localização da Solicitação		
Logradouro	RUA CASSIANO SANTOS	
Nº Porta	49	
Bairro	CENTRO	
Complemento	Loja 1	
Ponto de Referência	Próximo a Faça Festa	
Latitude	-14.852479702842649	
Longitude	-40.84315837910348	
Identificação do Requerente		
Nome/Razão Social	CAMILA GOBIRA ANDRADE	
Nome Fantasia	DROGARIA CELIN	
CPF/CNPJ	07.429.633/0001-69	
E-mail	matheusfarmacia@hotmail.com	
Telefone	(77) 3421-4210	
Celular	(77) 99129-6269	
Representante Legal		
Nome	CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
CPF	982.321.775-00	
Responsável Técnico		
Nome	CPF	
MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	891.351.211-49	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-4093		
E-mail	Telefone	Celular
matheusfarmacia@hotmail.com	(77) 3421-4210	(77) 99129-6269
Responsável Técnico Substituto		
Nome	CPF	
ZILMA ALVES SANTOS	033.980.255-36	
Conselho	Inscrição Municipal	
CRF-010902		
E-mail	Telefone	Celular

Autenticação: BBDD.7BE0.C3B0.81BE.7F5A.2F80.7275.1668

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ





PROCESSO Nº 488/2025

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

zilmasant@gmail.com	(77) 3421-4210	(77) 99987-0483
---------------------	----------------	-----------------

Dados da Solicitação			
Período de Funcionamento			
Início	08:00	Fim:	18:00
Nº de Funcionários	2		
Enquadramento da Atividade			
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III		
ATIVIDADE(S) OBJETO DA AFE/FE			

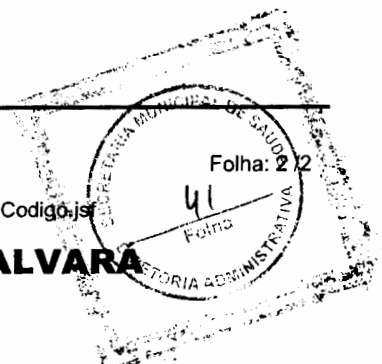
PRODUTO(S) QUE A EMPRESA PRETENDE COMERCIALIZAR
--

Atividade(s) Solicitada(s)	
Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Autenticação: BBDD.7BE0.C3B0.818E.7F5A.2F80.7275.1668

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ



**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

Camila Gobira Andrade Celin, inscrita CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69, sediada na Rua Cassiano Santos, nº 49, Centro, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Camila Gobira Andrade Celin, portador da identidade nº 20.498.358-41 e do CPF nº 982.321.775-00, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezessete anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social. Consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

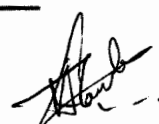
Vitória da Conquista – Ba, 22 de julho de 2025.



Camila Gobira Andrade Celin



Camila Gobira Andrade Celin


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIAR COM ORIGINAL

07/08/25





Conselho
Federal de
Farmácia



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 009153	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 06/11/2025
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ /
NOME FANTASIA DROGARIA CELIN		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÊUTICO		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
ENDEREÇO RUA CASSIANO SANTOS 49 LJ 01		CNPJ 07429633000169
LOCALIDADE CENTRO / SAO VICENTE		CIDADE Vitória da Conquista
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):		
MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	004093	Seg: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ /
FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):		
ZILMA ALVES SANTOS	010902	Seg: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA

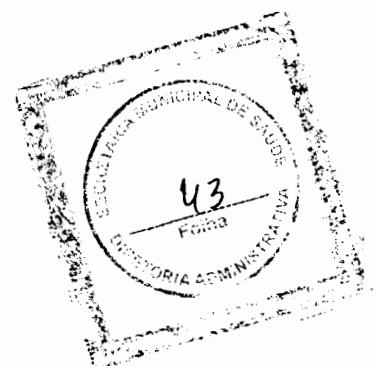


Chave de Segurança : 4ABD5FD5AAF36531C652233BFFDFC396
Emitido em 06/08/2025 10:20:05

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





Conselho
Federal de
Farmácia



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

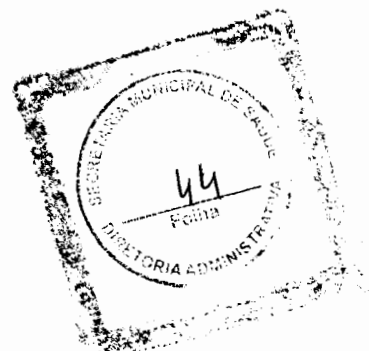
XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ 07.429.633/0001-69, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

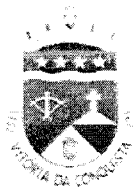
Destacamos que a empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 07/08/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS



Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

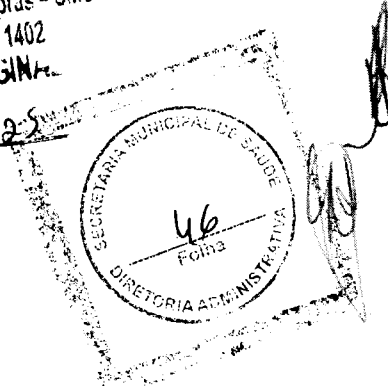
Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090,
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
COPIARE COM ORIGINAL
07/08/23





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos: e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

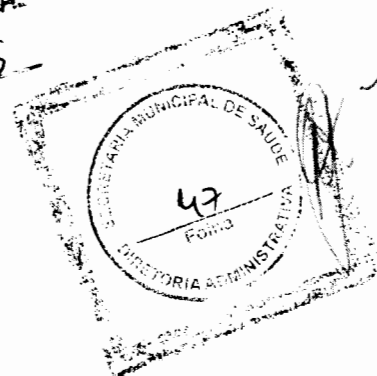
Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SAMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
07/08/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

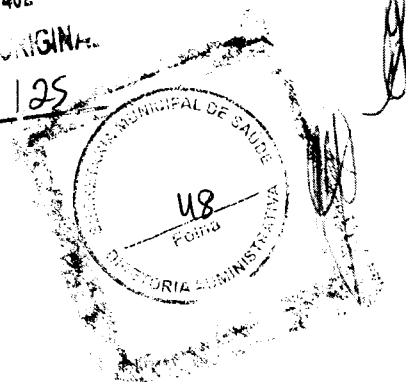
- a) Número de processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090,
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

COPIAR COM ORIGINAL

07/08/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

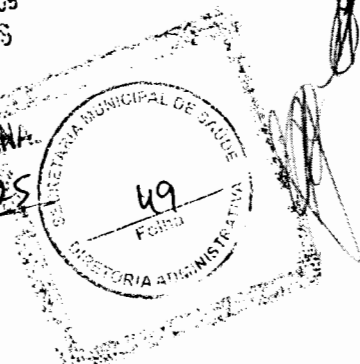
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COPIAR COM ORIGINAL
07/08/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

COMPARE COM ORIGINAL

07/08/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

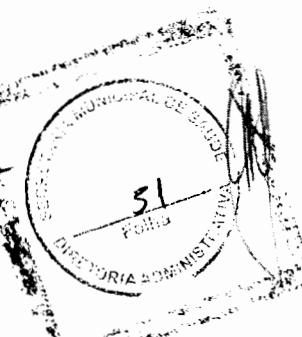
V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090,
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azeiteiro R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Maturculu - 1402
6
07/08/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretendo contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto: fundamento simplificado da contratação: requisitos da contratação: critérios de medição e pagamento: estimativas dos preços: adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

7
Kleyton Azeiteiro R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
07/08/25
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
52
Fórmula



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

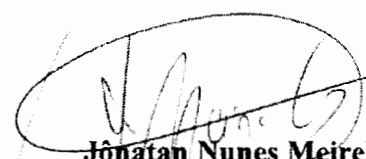
Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

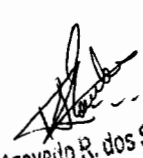


Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

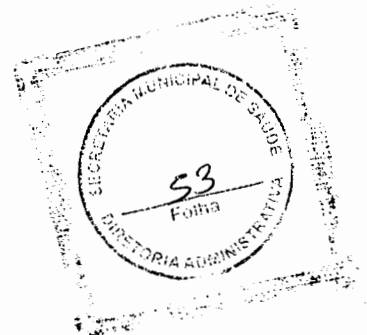

Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Kloyton Azeiteiro R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

OCORRE COM ORIGINAL
07/08/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2005	
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS		NÚMERO 49		COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE		MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comveima.com.br		TELEFONE (77) 3421-4210			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2025 às 09:15:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia



Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 07.429.633/0001-69**Inscrição Estadual:** 066.441.192 PP**Razão Social:** CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**Nome Fantasia:** DROGARIA CELIN**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (Individual)**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL**Unidade de Fiscalização:** INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: RUA CASSIANO SANTOS**Número:** 49**Complemento:** LOJA 01**Bairro/Distrito:** CENTRO**CEP:** 45000-315**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA**Telefone:** (77) 34214210**E-mail:** contabil@comveima.com.br**Referência:** Próximo a Faça Festa.**Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 20/06/2005

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS**Complemento:** LOJA 01**Referência:** Próximo a Faça Festa.**Número:** 49**Bairro:** CENTRO**CEP:** 45000315**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional**CRC:** 16859 -BA**Tipo CRC:** Originario**Nome:** DELIMILTON ALMEIDA PEREIRA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:**CRC:****Tipo CRC:****Nome:**

Endereço

Endereço: AVENIDA LAPA**Número:** 3489 **Bairro:** IBIRAPUERA **Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 45075230**Telefone:** () **Celular:** ()**Fax:** ()**E-****mail:** FISCAL@ADAPCONTABILIDADE.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

SS

Data da Consulta: 11/08/2025



[VOLTAR](#) [TOPO DA PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)

56



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 07.429.633/0001-69

Razão social: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Resultado da consulta em 11/08/2025 09:20:54

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.429.633/0001-69

Razão social: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072406041313684619
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070502021313684670
13/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061605091313684698
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052803491313684658
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050903421313684655
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042002041313684609
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040119521313684674
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031322451313684658
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022202081313684660
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020320481313684603
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011502341313684624
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122702521313684609
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120801381313684653
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111902281313684606
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103108111313684614
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101202031313684600
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092320151313684620
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090407311313684655
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081619531313684648
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801291313684650
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906141313684661
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062019121313684685
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101331313684618
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051305231313684603
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419023409226336
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040502290748017190
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031601343407402976
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022603311105520996
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718570921127104
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011905491012799577
04/10/2023	04/10/2023 a 03/11/2023	202310041010041710000070

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121219072753695282
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112306514195490201
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110401310409436810
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101605291627593151
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092707523369522532
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090819150817291801
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082001150312769158



Resultado da consulta em 11/08/2025 09:21:05

Voltar

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#)[Reimprimir Documento](#)[x Fechar](#)

Consulta Autenticidade de documentos

Documento:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

Número:

Documento: dfb45148

Emitida:

27/05/2025

[Validar](#)[x Fechar](#)

Validade:

Nome:

CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento
07.429.633/0001-69

Chave dfb4514

Digite os números da
imagem

4583

Ok





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 41802 / 2025

— CONCEDIDO À —

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 27/05/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 27 de Maio de 2025

Chave de validação: dfb45148



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/08/2025 09:24



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20253780779**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 066.441.192	CNPJ 07.429.633/0001-69

CERTIDÃO DO TIPO ESPECIAL,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 22/07/2025 VÁLIDA ATÉ 20/09/2025



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/08/2025 09:26



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20253780779**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 066.441.192	CNPJ 07.429.633/0001-69

CERTIDÃO DO TIPO ESPECIAL,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 22/07/2025 VÁLIDA ATÉ 20/09/2025

 >  > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ
07.429.633/0001-69

Período
11/08/2024 a 11/08/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle ↕	Tipo ↕	Data - Hora de Emissão ↕	Data de Validade ↕	Situação ↕
09E6.825A.8041.38C8	Positiva com efeitos de negativa	05/08/2025 - 09:17:53	01/02/2026	Válida
65F0.CF30.BB64.0C00	Positiva com efeitos de negativa	30/06/2025 - 16:56:36	27/12/2025	Válida
6AE3.D704.F968.DC71	Positiva com efeitos de negativa	20/06/2025 - 07:06:29	17/12/2025	Válida
4690.8012.7919.BD23	Negativa	24/04/2025 - 14:40:12	21/10/2025	Válida
8BEC.D828.9ACD.2DD2	Positiva com efeitos de negativa	14/03/2025 - 16:52:42	10/09/2025	Válida

Exibir: 5

1-5 de 24 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

 Voltar

 Avaliar Serviço

 Nova Consulta

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

Ver Política de Cookies

Aceitar

64

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)



Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

65



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN
CNPJ: 07.429.633/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:53 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **09E6.825A.8041.38C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Certidão nº: 29135857/2025

Expedição: 27/05/2025, às 08:41:52

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.429.633/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#) Reimprimir Documento

✕ Fechar



Consulta Autenticidade de documentos

Documento:



Atividade Funcional - 2025

Número:

[Portal de Serviços](#) > [Certidões/Documentos](#) > [Consulta](#)

Documento d4b3e073

Emitida:

26/02/2025

 Validar

✕ Fechar

Validade:

Nome:

CAMILA GOBIRA ANDRADE

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave d4b3e0

Digite os números da
imagem

1486

Ok

1486



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5656 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Nome Fantasia: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Inscrição Municipal: 417025

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço: Rua CASSIANO SANTOS Nº49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista-BA CEP: 45100000

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira ,11 de Agosto de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: d4b3e073

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexistência de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMG
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2701	2060608052.052	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	1.302.244,50	0,00
2702	2060608042.133	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	759.000,00
2702	2060608042.134	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	543.244,50
TOTAL DO ÓRGÃO				1.302.244,50	1.302.244,50
TOTAL GERAL R\$ 1.302.244,50					

DECRETO Nº 23.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a atuação dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta nas três linhas de defesa das contratações públicas, estabelecendo normas e procedimentos para o controle e a mitigação de riscos, institui a Comissão de Uniformização de Entendimento, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 169, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/21, que proíbe a atribuição simultânea a um mesmo agente público de atividades mais suscetíveis a riscos, visando diminuir a possibilidade de ocultação de erros, conflitos de interesses e ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO a adoção, pela Lei nº 14.133/2021, dos modelos de três linhas de defesa para o controle das contratações públicas, com base na gestão de riscos e no controle preventivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização para se estabelecer padrões mínimos de segurança, garantindo adoção de medidas de modo a salvaguardar os ativos, mitigação de riscos e preservar a economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos nos processos de licitação; e

CONSIDERANDO a importância em detalhar os procedimentos e responsabilidades de cada linha de defesa, a fim de garantir a sua máxima efetividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação dos agentes e órgãos que compõem as linhas de defesa nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.



Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **Órgão Comprador:** aquele responsável pela condução dos processos licitatórios, representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI;

II – **Unidade Requisitante:** aquela responsável pela averiguação da necessidade de contratação de determinado bem, serviço ou obra, iniciando o processo de licitação com as informações com a elaboração do Documento de formalização da demanda, e quando necessário elaborar o Termo de Referência;

III – **Órgão de Assessoramento Jurídico:** aquele responsável pela garantia da legalidade dos processos licitatórios, através da análise jurídica, emissão de pareceres e orientação aos agentes públicos. Representado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – **Órgão de Controle Interno:** aquele responsável por avaliar a conformidade das contratações com a legislação e as normas internas, buscando prevenir irregularidades e fraudes. Sugere melhorias nos processos. Representado pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção (STPC);

V – **Linhas de Defesa:** o conjunto de mecanismos e controles internos destinados a prevenir, detectar e corrigir irregularidades e desvios nos processos de contratação pública.

Art. 3º Nos processos de contratação pública, as linhas de defesa deverão atuar na forma aqui disciplinada neste Decreto, sem restringir as competências dos órgãos e agentes definidos em Lei.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE

Seção I Das Linhas de Defesa

Art. 4º Os processos de contratação pública municipal sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – **Primeira Linha de Defesa:** integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – **Segunda Linha de Defesa:** integrada pelas unidades de assessoramento jurídico do próprio órgão ou entidade;

III – **Terceira Linha de Defesa:** integrada pelo órgão central de controle interno da Administração.

Art. 5º As linhas de defesa das contratações públicas atuam em suas respectivas esferas de competência visando à:

prevenção, por meio de:

- a) planejamento adequado das contratações;
- b) elaboração de projetos básicos e termos de referência detalhados
- c) realização de estudos técnicos preliminares;
- d) divulgação ampla dos processos licitatórios;
- e) capacitação dos agentes públicos envolvidos;

II – **detecção**, por meio de:

- a) monitoramento contínuo dos processos licitatórios;
- b) análise criteriosa das propostas apresentadas;
- c) realização de auditorias internas e externas;
- d) investigação de denúncias;

III – **correção**, por meio de:

- a) adoção de medidas corretivas para sanar as irregularidades detectadas;
- b) aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- c) comunicação aos órgãos de controle externo.

Seção II Da Primeira Linha de Defesa



Art. 6º Compete à Primeira Linha de Defesa:

- I – planejar as contratações, elaborando estudos técnicos preliminares e definindo a modalidade de licitação mais adequada, quando se tratar de bens e serviços compartilhados;
- II – elaborar projetos básicos, termos de referência nos termos previstos nos artigos 6º, inciso XXIII e art. 40 §1º da Lei Federal 14.133/21 e editais claros, precisos e completos, de forma a garantir a ampla competitividade;
- III – analisar e julgar as propostas e habilitação dos licitantes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – elaborar pareceres técnicos sobre as propostas, fundamentando as decisões do Agente de Contratação ou da Comissão de licitação;
- V – participar ativamente das sessões de abertura e julgamento das propostas;
- VI – acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços ou produtos entregues.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo serão divididas por funções entre os órgãos e agentes da administração pública, nos seguintes termos:

- I – compete à Central Estratégica de Compras Públicas – CECP o planejamento da licitação para garantir a sua máxima eficiência, através da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos, Documentos de Formalização de Demanda e Editais padronizados;
- II – compete ao Agente de Contratação acompanhar a tramitação do processo licitatório até a homologação do resultado, no âmbito de sua competência, além daquelas definidas no artigo 8º do Decreto municipal nº 21.606, de 30 de dezembro de 2021;
- III – compete à Unidade Requisitante a fundamentação das decisões através de elaboração de pareceres técnicos, em especial acerca da Proposta Comercial e Habilitação Técnica, participação nas sessões de abertura e julgamento, assim como acompanhar a execução contratual, atestando se as condições do objeto são as mesmas previstas no edital.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Central Estratégica de Compras Públicas, estabelecerá Plano de Capacitação Anual que contenha iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de Agentes de Contratação, Pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção III
Da Segunda Linha de Defesa

Art. 8º Compete à Segunda Linha de Defesa:

- I – monitorar a execução dos processos licitatórios, analisando a documentação e os procedimentos adotados pela primeira linha, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – elaborar minutas de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes com suas respectivas obrigações, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e em observância das condições específicas mencionadas pela Unidade Requisitante;
- III – elaboração de parecer jurídico, promovendo o controle prévio de legalidade nas contratações;
- IV – oferecer orientação e suporte técnico-jurídico à primeira linha de defesa.

Parágrafo único. A Segunda Linha de Defesa é composta pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 9º Após a etapa preliminar do processo de contratação, a Procuradoria-Geral do Município efetuará a verificação prévia da legalidade dos editais, contratos diretos, adesões a atas de registro de preços, bem como de outros documentos semelhantes e de seus aditivos.



§ 1º As orientações jurídicas emitidas devem expor os fundamentos de fato e de direito considerados para formar a opinião apresentada, além de deverem ser redigidas com simplicidade, clareza e objetividade, assegurando a clara compreensão e observância das diretrizes pela autoridade pública consulente.

§ 2º Caso haja deficiências na documentação do processo, a PGM poderá emitir um parecer jurídico com recomendações para a adaptação do processo aos requisitos legais, a ser encaminhado à Central Estratégica de Contratações Públicas – CECPP, responsável por recepcionar e direcionar à UR - Unidade Requisitante, com o objetivo de corrigir irregularidades ou omissões que possam prejudicar a avaliação de sua legalidade.

§ 3º Após a emissão da orientação jurídica mencionada no *parágrafo anterior*, na qual seja expressa uma avaliação conclusiva com sugestões de ajustes na minuta, o órgão jurídico não emitirá um novo parecer apenas para verificar o cumprimento das recomendações feitas.

§ 4º É de responsabilidade da Unidade Requisitante, bem como da Central Estratégica de Compras Públicas garantir uma correta instrução do processo, evitando retornos frequentes dos documentos por falta de informações ou documentos essenciais necessários para a análise jurídica.

§ 5º O parecer jurídico terá como objeto central:

I – a análise dos cumprimentos dos requisitos legais e infralegais editados pela Municipalidade;

II – a verificação da existência de decisão alinhada à exigência constitucional e legal de motivação;

III – a verificação da presença de fundamentação clara e objetiva com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao início do processo licitatório e às demais decisões administrativas adotadas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 6º O escopo do parecer jurídico limita-se à análise da legalidade da contratação, não abrangendo a avaliação da oportunidade e conveniência desta, nem aspectos técnicos que são de competência da Unidade Requisitante.

Seção IV Da Terceira Linha de Defesa

Art. 10 Compete à Terceira Linha de Defesa:

I – realizar auditorias independentes nos processos de contratação, avaliando a conformidade com as leis, regulamentos e normas internas;

II – identificar os riscos e as oportunidades de melhoria nos processos de contratação;

III – elaborar relatórios de auditoria detalhados, apresentando as conclusões e as recomendações para melhoria;

IV – oferecer consultoria aos gestores sobre as melhores práticas em gestão de riscos e controles internos;

V – apresentar relatórios periódicos à Chefia do Poder Executivo sobre os resultados das atividades de auditoria e das atividades de controle interno.

VI – avaliar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha, identificando as causas das não conformidades e deficiências;

VII – promover a capacitação dos servidores da primeira e segunda linha de defesa em temas relacionados à gestão de riscos e controles internos;

VIII – monitorar a execução do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 22.006, de 27 de junho de 2022.

Art. 11 A terceira linha de defesa será composta pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC.

Art. 12 A assistência do controle interno será prestada, quanto à execução de práticas administrativas voltadas à melhoria da eficiência, da eficácia e da economicidade dos processos públicos, conforme o disposto na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022.

Art. 13 A Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre integridade, governança e gestão de riscos, com



base em procedimentos objetivos e imparciais, e relatórios fundamentados, preferencialmente em formato de *checklist*.

Parágrafo único. A atuação do Órgão de Controle Interno não se limita ao exame e análise dos autos de processos de contratação, devendo também acompanhar os processos de trabalho, analisá-los e propor melhorias visando à mitigação de riscos, ao cumprimento dos objetivos legais das contratações, ao atendimento dos princípios licitatórios e ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Art. 14 O controle interno do processo de contratação será realizado de forma prévia, concomitante e posterior.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – controle interno prévio: o controle exercido antes da divulgação do edital de licitação, do aviso de contratação direta, da formalização de aditivo, da adesão a ata de registro de preços ou da concessão de reajuste em sentido amplo, devendo a Unidade Setorial de Controle Interno se manifestar sobre a regularidade dos atos;

II – controle interno concomitante: o controle realizado durante a execução dos atos do procedimento de contratação, por meio do acompanhamento ou da observação;

III – controle interno posterior: o controle realizado após as fases ou atos especificados no inciso I, deste parágrafo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá, por meio de Portaria, definir os critérios objetivos que determinará as amostras dos processos de contratação a serem encaminhados para análise pela Central Estratégica de Compras Públicas.

§ 3º A análise dos processos enviados por amostragem para o Controle Interno, avaliará a efetividade dos controles operacionais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 15 Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Comissão de Uniformização de Entendimento.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será responsável por promover a uniformidade de entendimento sobre temas da Nova Lei de Licitações e Contratos, facilitando a resolução de divergências e evitando impasses.

Art. 16 A Comissão será composta por um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, um representante da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção e por um advogado da Procuradoria-Geral do Município, indicados em Portaria Conjunta pelos respectivos titulares das pastas.

§ 1º Os membros da Comissão deverão comprovar experiência e qualificação na área de contratações públicas.

§ 2º Qualquer Secretário(a) poderá submeter à Comissão consultas sobre a interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.

§ 3º Os entendimentos da Comissão, manifestados por meio de Enunciados, serão sempre de natureza vinculativa aos órgãos da Administração Municipal.

§ 4º Os Enunciados serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como, publicizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal.

§ 5º A Comissão terá caráter permanente, e o mandato de seus membros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17 A presidência da Comissão de Uniformização de Entendimento será exercida, de forma alternada, pelos representantes das Secretarias integrantes, em rodízio anual.

§ 1º O primeiro mandato de presidência será exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.

§ 2º Nos anos subsequentes, a presidência será alternada entre os representantes das demais Secretarias integrantes da Comissão.



§ 3º Após cada ciclo completo de rodízio entre todas as Secretarias, a presidência retornará ao representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, reiniciando o processo de alternância.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para atingir os objetivos previstos neste Decreto, caberá ao Órgão de Controle Interno (STPC), com apoio da Procuradoria-Geral do Município, a confecção e elaboração do Plano de Auditoria nos processos de contratação.

Parágrafo único. O Plano de Auditoria será aprovado pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, com ratificação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de novembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...



Data de Publicação

12/08/2025

Publicado

Não

Edição

4029

Cadernos: 1, Assuntos: 1

Voltar (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios>)

+ Adicionar assunto (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3245/assunto/criar>)

Dispensa (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 062/2025 PROCESSO N.º 84.108/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)3424- 8515 / (77)98815- 4423	Valdirene Alves Macedo - 11/08/2025 11:41:50	Valdirene Alves Macedo - 11/08/2025 11:41:50	✎ (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3245/assunto/editar/151509)  ↑↓

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.**

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras pública - CECP,

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 84.108/2025, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, CNPJ n.º 07.429.633/0001-69, para aquisição dos medicamentos para atendimento a liminar judicial, conforme condições e quantidades descritas no processo e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista – BA, 11 de agosto de 2025.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 062/2025

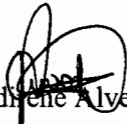
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 84.108/2025

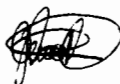
Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Valdirene Alves Macedo, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de **MEDICAMENTO** para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo n.º **84.108/2025** – Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS e Coordenação de Assistência Farmacêutica, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, n.º 49, Loja 01, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista - BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69**. Justificativa consoante no Termo de Referência, Secretaria Municipal de Saúde - SMS. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor da paciente, Sra. **MONICA FERRAZ SANTOS**, Decisão Judicial 0502316-09.2016.805.0274 e termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 84108/2025. De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais passaram por processo licitatório, registrado sob o protocolo nº 52909/2023 e posteriormente tramitado no protocolo nº 01139/2024, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Contudo, os medicamentos requeridos não foram contemplados neste processo. Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde. Considerando que a solicitação refere-se a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **MONICA FERRAZ SANTOS**. Em tempo, é oportuno apontar que os **MEDICAMENTOS listados no objeto deste termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com



vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º500**, cujo **Projeto/Atividade é 2202, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de **R\$839,40 (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Municipal, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 11 de agosto de 2025.


Valdirene Alves Macedo
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 84.108/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 062/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTO** para atendimento a liminar judicial, Decisão Judicial nº 0502316-09.2016.805.0274 e termo de conciliação, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenadora da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 22.567/2023, para decisão superior de ratificação e adjudicação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, inscrita no CNPJ nº 07.429.633/0001-69.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca – OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

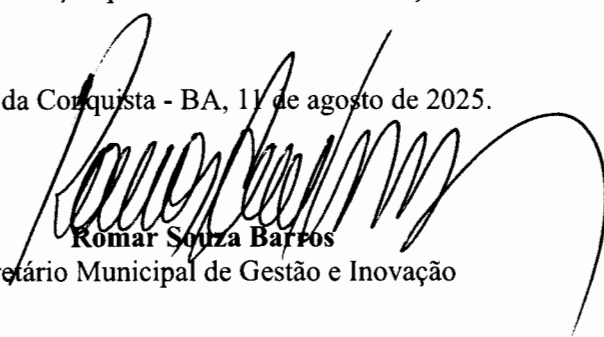
- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º 062/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 11 de agosto de 2025.

Adjudico e ratifico


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 062/2025

Processo n.º 84.108/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTO** para atendimento a liminar judicial, Decisão Judicial nº 0502316-09.2016.805.0274 e termo de conciliação. CONTRATADA: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, inscrita no CNPJ nº **07.429.633/0001-69**. VALOR TOTAL: **R\$839,40** (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE: **Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação**.



Contratada: ZULU OSCA ALFA COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA, CNPJ: 23.713.395/0001-75. VALOR TOTAL: R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 08 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE SUSPENSÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL 047/2025

N.º Processo: 65770/2025

Objeto: (...) aquisição de material esportivo, junto a Secretaria Municipal de Esporte, (...) O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Agente de Contratação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL 047/2025**, marcado para acolhimento final de proposta no dia 08/08/2023 às 23h59min, pelo e-mail: compradiretapmvc@gmail.com, Agente de Contratação: Manoel Messias Brito da Silva. Vitória da Conquista, Bahia 07/08/2025.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025 PROCESSO Nº 84.364/2025

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de LEITE NINHO ZERO LACTOSE para atendimento a liminar judicial. Contratada: MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, com endereço à Av. Caxias do Sul, 221, Bairro Patagônia, CEP.: 45.065-100, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 1.684,80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2025 PROCESSO Nº 83.782/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 83.782/2025 para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$10.261,80 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 84.395/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de brinquedos recreativos para uso no Conselho Tutelar Zona 03, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: SELMA LIMA ALVES GUIMARÃES, CNPJ: 59.339.449/0001-21. VALOR TOTAL: R\$ 8.560,05 (oito mil, quinhentos e sessenta reais e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 80.378/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de medicamento para uma criança que se encontra atualmente institucionalizada na Unidade de Acolhimento, Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ: 25.102.146/0220-67. VALOR TOTAL: R\$ 155,86 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025 PROCESSO Nº 84.108/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO para atendimento a liminar judicial, Decisão Judicial nº 0502316-09.2016.805.0274 e termo de conciliação. CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$839,40 (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 - F SVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025

OBJETO: MATERIAL MEDICO HOSPITALAR. CONTRATADO: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 27.130.979/0001-79, VALOR TOTAL R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, III, da Lei 14.133/2021; VIGÊNCIA: 12 MESES; RATIFICAÇÃO: 11 de agosto de 2025

AUTORIDADE COMPETENTE
Ceres Neide Almeida Costa
Diretora Geral.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2025 PROCESSO Nº 84.377/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios especializados no suporte técnico à recuperação de créditos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte, não apropriados pelo Município de Vitória da Conquista-BA, nos termos do Tema 1.130 STF. CONTRATADA: SA, NEVES & HUGHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 40.339.820/0001-27. VALOR DA CONTRATAÇÃO: 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado e homologado pela Receita Federal do Brasil ou reconhecido judicialmente de forma provisória ou definitiva, a ser pago exclusivamente mediante êxito. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 06 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CHAMADA PÚBLICA